

MARINHA DO BRASIL
SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 65706-2018-004/00 QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
POR INTERMÉDIO DO SANATÓRIO NAVAL
DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA CLARO
S.A.**

A União, por intermédio do COMANDO DA MARINHA, representado pelo **Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF)**, CNPJ00.394.502/0069-32, situada à Avenida Governador Geremias de Mattos Fontes, s/n, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP 28613-140, neste ato representado(a) pelo(a) **Capitão de Fragata (Md) José Roberto Gomes Corrêa Macedo**, Diretor, nomeado pela Portaria nº 348, de 05/08/2015 publicada no DOU nº 151 de 10/08/2015, inscrito no CPF sob o nº 023.952.147-10 e portador da Carteira de Identidade nº 660096-4/MB, expedida pela Marinha do Brasil, doravante denominada CONTRATANTE, e a CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, situada na Rua Henri Dunant, 780 – Torres A e B, Santo Amaro, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 04.709-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Marcus Vinicius Violento, portador da Carteira de Identidade nº 08.518.179-0, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 011.778.217-37, Gerente Executivo de Contas da CLARO S.A., tendo em vista o que consta no Processo nº 63394.000096/2018-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

1.1. De acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº 180/MB de 16/07/2001, do Comandante da Marinha, o Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha (CMAM) subdelegou competência ao Diretor do Sanatório Naval de Nova Friburgo, por meio da Portaria nº 20, de 20 de junho de 2017, para assinar este Contrato em nome da Marinha do Brasil.

1.2. Conforme Procuração registrada no Livro de Notas nº 10.820, folhas 381 a 384 do 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, o Sr. Marcus Vinicius Violento, CPF 011.778.217-37, Gerente Executivo de Contas e o Sr. Aldo Zubcov Grimaldi, CPF 070.025.847-74, Gerente Executivo de Vendas, têm competência para assinar este Contrato em nome da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de provedor comercial de serviços de comunicações de dados para as Organizações Militares (OM) de interesse da Marinha do Brasil (MB), distribuídas em todo território nacional, conforme condições, quantidades,



exigências e estimativas, elaboradas pela Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha (DCTIM), com base no histórico de uso da rede e nas visitas técnicas realizadas por esta Diretoria, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:

ITEM	OM/DN	ENDEREÇO	UF	DISPONIBILIDADE	VELOCIDADE (em Mbps)	VALOR MENSAL	QTD (meses)	TOTAL
47	SNNF	Av. Governador Geremias de Mattos Fontes, s/n, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP 28613-140	RJ	D3	8	R\$ 2.314,11	30	R\$ 69.423,30

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/07/2018 e encerramento em 27/01/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 3.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.314,11 (dois mil, trezentos e quatorze reais e onze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 69.423,30 (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Gestão/Unidade: 765706/0001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 093548

Elemento de Despesa: 339039

PI: H200FC00240

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 115,70 (cento e quinze reais e setenta e centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

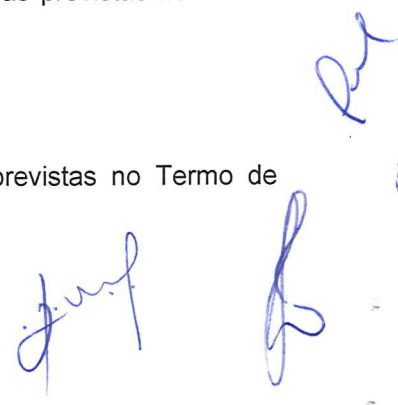
9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

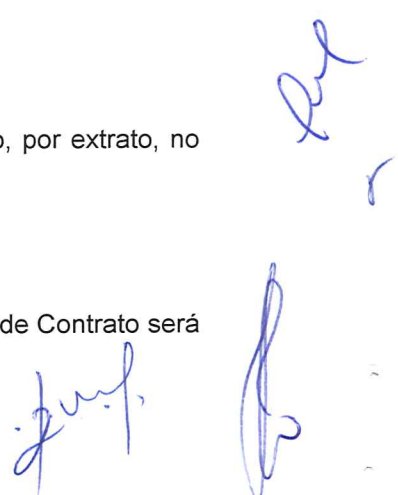
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Nova Friburgo - Justiça Federal.

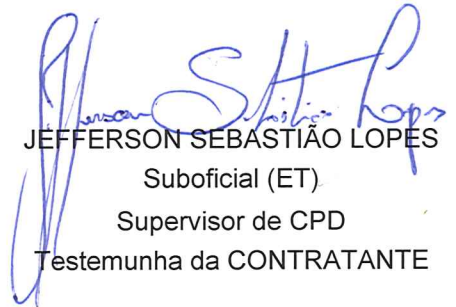


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo 24 de julho de 2018.



JOSÉ ROBERTO GOMES CORRÊA MACEDO
Capitão de Fragata (Md)
Ordenador de Despesa
Representante da CONTRATANTE



JEFFERSON SEBASTIÃO LOPES
Suboficial (ET)
Supervisor de CPD
Testemunha da CONTRATANTE



MARCUS VINICIUS VIOLENTO
Gerente Executivo de Contas
Representante da CONTRATADA



ALDO ZUBCOV GRIMALDI
Gerente Executivo de Vendas
Testemunha da CONTRATADA

MARINHA DO BRASIL
SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO

**ERRATA AO TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65706-2018-004/00
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO SANATÓRIO NAVAL DE NOVA
FRIBURGO E A EMPRESA CLARO S.A.**

ONDE SE LÊ

Clausula Terceira – 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/07/2018 e encerramento em 27/01/2020 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

LEIA-SE

Clausula Segunda - 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/07/2018 e encerramento em 27/01/2021 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

Nova Friburgo, 10 de JANEIRO de 2020.



MARCELO CERENTINE GARCIA
Capitão de Fragata (Md)
Diretor